



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

De Autoria da Mesa Diretora

Dispõe sobre a criação de vagas e cargos de Assessor Parlamentar II na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, criação da função gratificada de Assistente Financeiro, definição do reajuste salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Afrânio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, art. 48 da Lei Orgânica do Município de Afrânio e demais dispositivos atinentes à espécie, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, os cargos de provimento em comissão de Assessor (a) Parlamentar II, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º São atribuições do (a) Assessor (a) Parlamentar II:

I – Assessorar o Vereador, auxiliando-o nas atividades parlamentares, cuidando de sua agenda política e administrativa.

II – Conferir, receber, guardar e utilizar corretamente os equipamentos e materiais colocados à disposição do Vereador.

III – Redigir e protocolar no sistema informatizado da Câmara Municipal, as proposições solicitadas pelo Vereador, cumprindo rigorosamente os prazos, formas e normas regimentais.

IV – Prestar assistência ao Vereador durante os trabalhos das reuniões e audiências públicas, naquilo que necessitarem.

V – Acompanhar a tramitação das matérias de interesse de sua chefia imediata.

VI – Executar outras tarefas afins, de acordo com a solicitação do Vereador que esteja vinculado.

Art. 3º Caberá a cada Vereador (a) indicar através de Memorando, o nome do (a) Assessor (a) Parlamentar II de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por Lei.

Art. 4º A frequência dos Assessores Parlamentares II será atestada através de memorando assinado pelo Vereador (a) responsável pela indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Art. 5º Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares II deverão apresentar ao (a) Vereador (a) relatório mensal das atividades realizadas.

Parágrafo único. O Relatório emitido pelo (a) Assessor (a) Parlamentar II deverá ser anuído pelo (a) respectivo (a) Vereador (a), devendo permanecer arquivado para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º A folha de frequência devidamente assinada pelo (a) Vereador (a) responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Secretaria da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

Art. 7º Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 8º Fica criada a função gratificada de Assistente Financeiro no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio, para o exercício das atribuições constantes no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único: Fica estabelecida a gratificação no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 9º O servidor quando designado para o exercício da função gratificada de Assistente Financeiro, fará jus à percepção de gratificação pela função a ser acrescida a sua remuneração e demais vantagens mensais, se houver.

Art. 10º A função gratificada de Assistente Financeiro será extinta concomitantemente ao preenchimento, por concurso público, do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Afrânio.

Art. 11 Ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2025, em 12,71% (doze vírgula setenta e um por cento), no vencimento ou salário dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão (Assessor I, Assessor II, Assistente Administrativo (Secretaria), Assessor III, Assistente Administrativo e Assessor Parlamentar I), da Câmara Municipal de Afrânio.

Parágrafo primeiro: Com o reajuste, o vencimento ou salário dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Afrânio (Assessor I, Assessor II, Assistente Administrativo (Secretaria), Assessor III e Assistente Administrativo) será no importe de R\$ 2.367,03 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e três centavos).

Parágrafo segundo: Com o reajuste, o vencimento do Assessor Parlamentar I será no importe de R\$ 1.803,45 (mil oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Art. 12 Fica reajustado, a partir de 1º de junho de 2025, o vencimento do cargo de Controlador Interno para o valor de R\$ 3.630,00 (três mil seiscentos e trinta reais).

Art. 13 Fica reajustado, a partir de 1º de junho de 2025, o vencimento do cargo de assessor jurídico para o valor de R\$ 7.607,94 (sete mil seiscentos e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art. 14 Fica alterado o Art. 5º, da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura organizacional de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores será composta da seguinte forma:

Secretaria:

- Assessor I. (Redação dada pela Lei Municipal nº 715, de 29 de outubro de 2024).

- Auxiliar de Serviços Gerais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 710, de 06 de maio de 2024).

- Assessor II. (Redação dada pela Lei Municipal nº 715, de 29 de outubro de 2024).

Consultoria Jurídica.

Coordenadoria de Controle Interno.

Departamento de Contabilidade e Finanças. (Redação dada pela Lei Municipal nº 715, de 29 de outubro de 2024).

- Assessor III. (Redação dada pela Lei Municipal nº 715, de 29 de outubro de 2024).

Departamento de Recursos Humanos, Licitação e Contratos, Informática e Ouvidoria. (Redação dada pela Lei Municipal nº 715, de 29 de outubro de 2024).

- Assistente Administrativo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 715, de 29 de outubro de 2024).

Gabinetes:

Assessor Parlamentar I

Assessor Parlamentar II”.

Art. 15 Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFRÂNIO.

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantitativo</i>
ASSESSOR I	CC1	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CC2	01
ASSESSOR II	CC1	01
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	CC3	01
COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	CC4	01
ASSESSOR III (DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS)	CC1	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÃO E CONTRATOS, INFORMÁTICA E OUVIDORIA)	CC1	02
ASSESSOR PARLAMENTAR I	CC5	11
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	11

II – SIMBOLOGIA DOS CARGOS E RESPECTIVOS VALORES:

CC1 – R\$ 2.367,03
CC2 – R\$ 1.518,00
CC3 – R\$ 7.607,94
CC4 – R\$ 3.630,00
CC5 – R\$ 1.803,45
CC6 – R\$ 1.518,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

III – SIMBOLOGIA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE FINANCEIRO E RESPECTIVO VALOR:

FG – R\$ 1.200,00

Art. 16 As alterações e inclusões da presente Lei deverão constar na Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, na Lei Municipal de nº 710, de 06 de maio de 2024 e na Lei Municipal de nº 715, de 29 de outubro de 2024, no que couber.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, ou mediante suplementação.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário constantes na Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, na Lei Municipal de nº 710, de 06 de maio de 2024 e na Lei Municipal de nº 715, de 29 de outubro de 2024.

Casa das Sessões, 29 de abril de 2025.

MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente

LIDIO AFRANIO RAMOS COELHO
Vice-presidente

CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR PARLAMENTAR II	11	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO	R\$ 1.518,00

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSISTENTE FINANCEIRO

5

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

- a) Realizar o Controle e Registro do movimento das contas bancárias da Câmara.
- b) Elaborar conciliação bancária dos valores sob a responsabilidade da Câmara.
- c) Execução de tomada de contas dos recursos liberados sob o regime de adiantamento, conferindo a validade dos documentos que integram os respectivos processos.
- d) Emissão das respectivas ordens de pagamento das despesas já empenhadas e liquidadas a serem efetivada mediante ordens bancárias.
- e) Acompanhamento da execução financeira.
- f) Receber e pagar através das operações eletrônicas de movimentação financeira e registros de recebimentos e pagamentos efetuados por meio de Office banking.
- g) Efetuar pagamento de pessoal e fornecer suprimentos para pagamentos externos.
- h) Exercer quaisquer outras atividades afins ou compatíveis com as atribuições da função gratificada.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 009/2025, que ***Dispõe sobre a criação de vagas e cargos de Assessor Parlamentar II na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, criação da função gratificada de Assistente Financeiro, definição do reajuste salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, alteração do Art. 5º, da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 650, de 24 de agosto de 2022, e dá outras providências***, a fim de que seja o mesmo apreciado.

O Projeto em referência objetiva a criação de vagas e cargo de Assessor Parlamentar II na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, o que, destaca-se, reforçará a equipe de cada Vereador, permitindo que eles tenham mais apoio para desenvolver seu trabalho legislativo, aprimorando, na via de consequência, o funcionamento da Câmara Municipal de Afrânio, e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Na sequência, em decorrência da necessidade presente, o Projeto de Lei também dispõe sobre a criação da função gratificada de Assistente Financeiro, que deverá ser mantida até o preenchimento, por concurso público, do cargo de Tesoureiro da Câmara Municipal de Afrânio.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Ato contínuo, o presente Projeto de Lei também versa sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afrânio, em respeito ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e no artigo 169, combinados com o artigo 19, inc. III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No presente caso, o período de perdas de cada data-base compreende o período de setembro do ano de 2022 até abril do ano corrente, sendo certo que o Projeto em tela visa repor as perdas inflacionárias ocorridas em tal interregno, para os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão (Assessor I, Assessor II, Assistente Administrativo (Secretaria), Assessor III, Assistente Administrativo e Assessor Parlamentar I), da Câmara Municipal de Afrânio.

Por sua vez, para os vencimentos do Controlador Interno da Câmara Municipal de Afrânio, o valor vigente ainda é o que foi estabelecido anteriormente à Reforma Administrativa firmada em meados de 2022, que, registra-se, apresenta-se incompatível, inclusive, quando comparado as Câmaras Municipais de porte semelhante. Nessa linha, faz-se necessária a imediata realização de adequação, objetivando, também, manter a paridade com as condições econômicas e a valorização do serviço público. Oportunamente, por amostragem, dos valores adimplidos pelas Câmaras Municipais de:

- Dormentes – PE (R\$ 3.623,40)
- Lagoa Grande – PE (R\$ 3.630,00)

De igual modo, é a adequação que se faz necessária para os vencimentos vinculados ao cargo de assessor jurídico que, também, registra-se, encontra-se defasado, inclusive, sem observar os valores mínimos da tabela da OAB/PE (Exercício 2025) por equiparação:

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	Câmara Municipal		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R\$ 7.075,84	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R\$ 7.607,94	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R\$ 8.136,20	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R\$ 8.844,81	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R\$ 9.553,41	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R\$ 10.260,74	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R\$ 10.968,07	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R\$ 11.675,40	

No ponto, insta registrar que, além do valor apresentado no Projeto de ser aquém do quanto versado na tabela da OAB/PE (Exercício 2025), é importante frisar que a assessoria jurídica cabe toda a orientação para a Mesa Diretora e demais atividades inerentes a todos os departamentos da Casa Legislativa, sem outras contratações de escritórios de advocacia para as mesmas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Por fim, com a finalidade de instruir o presente Projeto de Lei e dar cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, esclarece-se que os impactos orçamentários-financeiros decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei estão anexados ao Presente.

Acrescente-se, ainda, que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais Câmara Municipal de Afrânio.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Cordialmente,

MARLENE DE SOUZA CAVALANTI
Presidente

LIDIO AFRANIO RAMOS COELHO
Vice-presidente

CARLOS HENRIQUE AMORIM CAVALCANTI FERNANDES
Primeiro Secretário